



# CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

P. 01

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2018.

DATA: 02/01/2018.

AUTOR: PODER EXECUTIVO - CARLOS MORAES.

ASSUNTO: "ALTERA E ACRESCENTA REDAÇÃO DOS DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 040/2003, QUE ENUMERA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

MENS. 025/2017

Apresentado em 20 de fevereiro de 2018  
 Rejeitado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
 Aprovado em 19 de abril de 2018

Recebido o autógrafo em 24 de abril de 2018  
 Foi a Sanção sob protocolo em 24 de abril de 2018, pelo ofício n.º 024/18  
 Promulgado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ Proc. 2.358  
 Parcial em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 24/04/18.  
 Total em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
 Revogado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
 Resolução nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
 Publicado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ no \_\_\_\_\_

Secretária, Japeri \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_



fl. 20

**CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**LEI N° /2018.**  
**“ALTERA E ACRESCENTA REDAÇÃO DOS DISPOSITIVOS  
DA LEI COMPLEMENTAR N° 040/2003, QUE ENUMERA E  
DA OUTRAS PROVIDENCIAS”.**

**AUTOR: PODER EXECUTIVO – CARLOS MORAES.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI  
- RJ, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU E EU PROMULGO  
A SEGUINTE:**

**LEI COMPLEMENTAR:**

Art. 1º- A Lei Complementar n.º , que instituiu o Código de Obras do Município de Japeri, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**CAPÍTULO XI**

**DA FISCALIZAÇÃO, DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES**

I – Dá nova redação ao art 304.

“Art, 304 – As multas previstas neste código serão calculadas com base na unidade Fiscal de referência (UFIR), as multas serão graduadas, tendo em vista:

- I - a maior ou menor gravidade de infração;
- II - circunstâncias atenuantes ou agravantes;
- III - antecedentes do infrator;
- IV - reincidência;

§1º - As infrações cujas multas não estiverem previstas neste código serão punidas com multas que podem variar a juízo do órgão municipal responsável por obras.

§2º - O contribuinte terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da intimação da autuação, para regularizar sua situação tributária e 10 (dez) dias, para legalizar a obra e/ou sua modificação, na Prefeitura Municipal de Japeri, sobpena de ser considerado reincidente.

II – Fica acrescentado o art. 304-A, com a seguinte redação:

### DAS MULTAS

Artigo 304-A – É passível de multa de 100 (cem) a 500 (quinhentos) UFIR, o contribuinte ou responsável que:

- I – Iniciar ou executar obra sem licença da Prefeitura Municipal;
- II – Iniciar ou praticar ato sujeito a taxa de licença antes da concessão desta;
- III – Deixar de comunicar, quando exigido por Lei, qualquer fato que modifique, altere ou encerre atos anteriormente gravados;
- IV – Deixar de remeter a prefeitura documentos, em sendo obrigado a fazê-lo, exigidos pela fiscalização ou por Lei;
- V – Negar-se a prestar informação, ou por qualquer outro modo, tentar embarçar, iludir, dificultar ou impedir a atuação dos agentes de fiscalização no interesse da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo ou Fazenda;
- VI – Deixar de cumprir qualquer outra obrigação acessória estabelecida neste código ou regulamento a ele referente;
- VII – Na reincidência as multas serão aplicadas em dobro.

III – Fica acrescentado o art. 304-B, com a seguinte redação:

Artigo 304-B – É passível de multa de 500 (quinhentos) a 1.000 (mil) UFIR, o contribuinte ou responsável que:

- I – Executar obra em desacordo com projeto aprovado;
- II – Falta de projeto e do alvará de execução de obra e outros documentos exigidos, no local a obra;
- III – Alteração ou invasão do passeio público, sem consentimento dos órgão municipais competentes;
- IV – Na reincidência as multas serão aplicadas em dobro;
- V – Fica acrescentado o art.304-C, com a seguinte redação:

A. 12

Artigo 304-C – É passível de multa de 2.000 (dois mil) a 10.000 (dez mil) UFIR, o contribuinte ou responsável que:

I – iniciar ou executar obra, sem licença e pagamento da taxa, em logradouro público, solo ou subsolo sendo ela empresa pública ou privada, pessoa física ou jurídica;

II – O pagamento da taxa não exime o responsável pela obra de restaurar as condições originais do logradouro público no prazo determinado pela fiscalização municipal;

III – O prazo a que se refere o inciso anterior começa a contar no momento da notificação imputada ao contribuinte, responsável pela obra;

IV – são legalmente constituídos do poder de notificação os fiscais de obra, ambiental e tributário cedidos a Secretaria de Urbanismo e Habitação, bem como os fiscais de obra, meio ambiente e tributos lotados em suas respectivas secretarias.

Japeri, 24 de Abril de 2018.

  
WESLEY GEORGE DE OLIVEIRA  
PRESIDENTE

1122



*Câmara Municipal de Japeri*  
*Estado do Rio de Janeiro*  
**PROCURADORIA GERAL**

P.06

**PROJETO DE LEI**

**PROTOCOLO 001 – LIVRO 02 – FLS. 01**

**AUTOR: PODER EXECUTIVO – PREFEITO**

**“ALTERA E ACRESCENTA REDAÇÃO DOS DISPOSITIVOS DA LEI  
COMPLEMENTAR Nº 040/2003, QUE ENUMERA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**PARECER JURÍDICO**

**Relatório:**

Cuida o presente projeto de lei que altera e acrescenta redação dos dispositivos da lei complementar nº 040/2003, que enumera e dá outras providências.

É o breve Relatório

**Parecer - Fundamentação**

O projeto de lei apresentado reveste-se de legalidade aperfeiçoando a legislação do Código de Obras visando o ordenamento territorial e a proteção de obras irregulares impondo, na forma da lei as multas cabíveis de modo a promover, também, uma medida sócio-educativa no sentido de coibir a construção irregular, sem legalização.

Não havendo qualquer dispositivo inconstitucional o projeto pode e deve evoluir a Plenário, ouvidas as Comissões Permanentes, em separado ou em conjunto para aperfeiçoar o debate legislativo.

Ressalva apenas esta Procuradoria que deverá ser incluído, em redação final o arquivo de finalização da lei com a seguinte redação: **“Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.”**

**Conclusão:**

Em análise à matéria submetida a esta Procuradoria Jurídica opinamos por sua evolução a plenário com aprovação, favorável, eis que preenchidos os requisitos legais.

É o parecer que submetemos às Comissões Permanentes em separado ou em conjunto e ao Plenário desta Casa de Leis para receber a discussão, o aperfeiçoamento e a aprovação dos Senhores Vereadores.

Japeri, 12 de Abril de 2018.

  
**Thomas Teixeira Pinheiro Bernardes**  
**Procurador**  
**OAB – RJ 180.729**

11-07

**Conclusão**

Em análise à matéria submetida a estas Comissões Permanentes em conjunto, opinamos por sua evolução a plenário com aprovação, favorável, eis que preenchidos os requisitos ensejadores para tanto com a inclusão do artigo 2º em redação final.

É o parecer que submetemos ao Plenário desta Casa de Leis para receber a discussão, o aperfeiçoamento e a aprovação dos Senhores Vereadores.

Japeri, Plenário Francisco Costa Filho, 12 de Abril de 2018.

<i>Francisco Costa Filho</i>	<i>J. de S. J. Costa</i>
<i>17/4/18</i>	
<i>MP</i>	
<i>d.:</i>	
<i>Plenário</i>	

*mt*



PA.08

**Câmara Municipal de Japeri**  
**Estado do Rio de Janeiro**  
**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES**

**PROJETO DE LEI**

**PROTOCOLO 001 – LIVRO 02 – FLS. 01**

**AUTOR: PODER EXECUTIVO – PREFEITO**

**“ALTERA E ACRESCENTA REDAÇÃO DOS DISPOSITIVOS DA LEI  
COMPLEMENTAR Nº 040/2003, QUE ENUMERA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES**

**Relatório:**

Cuida o presente projeto de lei que altera e acrescenta redação dos dispositivos da lei complementar nº 040/2003, que enumera e dá outras providências.

É o breve Relatório

**Parecer - Fundamentação**

A Procuradoria Geral desta Casa manifestou-se no seguinte sentido: “O projeto de lei apresentado reveste-se de legalidade aperfeiçoando a legislação do Código de Obras visando o ordenamento territorial e a proteção de obras irregulares impondo, na forma da lei as multas cabíveis de modo a promover, também, uma medida sócio-educativa no sentido de coibir a construção irregular, sem legalização.

Não havendo qualquer dispositivo inconstitucional o projeto pode e deve evoluir a Plenário, ouvidas as Comissões Permanentes, em separado ou em conjunto para aperfeiçoar o debate legislativo.

Ressalva apenas esta Procuradoria que deverá ser incluído, em redação final o arquivo de finalização da lei com a seguinte redação: “Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.”

As Comissões Permanentes em conjunto adotam o parecer da Procuradoria Jurídica desta Casa tanto sob o aspecto de legalidade e constitucionalidade, bem como quanto à redação final com inclusão do artigo proposto.

MENSAGEM n.º 25/2017.

Pr.05

**Exmo. Senhor Presidente,**

Tenho a satisfação de submeter consideração dos Excelentíssimo Senhores Vereadores, pelo alto Intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei Complementar que “ *Dispõe sobre a normatização e regulamentação do Código de Obras Lei nº 040/2003 e da outras providências*”.

Considerando, normatizar e regulamentar os procedimentos de autuação do Código de Obras.

Considerando a necessidade de alterar e acrescentar dispositivos pertinentes no Código de Obras, através de sanções pertinentes ao não cumprimento de obrigações principais e acessórias.

Evidenciadas, dessa forma as razões de interesse público que justificam a aprovação das medidas contidas na iniciativa em apreço, contará, por certo, com o aval dessa Colenda Casa de Leis.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência meus propostos de estima e especial consideração.

Japeri, 23 de Dezembro de 2017.



**CARLOS MORAES COSTA**

**PREFEITOMUNICIPAL**

---

Ao Excelentíssimo Senhor Vereador

Presidente da Câmara Municipal de Japeri



Atulop 12:17 horas.



**CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

*De. 09*

**Japeri, 24 de Abril de 2018.**

**Ofício nº 025/2018.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CNPJ: 39.485.396/0001-40 PROTOCOLO GERAL RECEBIDO
Assunto: _____
Processo: Nº. <u>2366 118</u>
DATA: <u>24 104 118</u>

**Senhor Prefeito:**

Tenho a elevada honra em dirigir-me a Vossa Excelência, para encaminhar a Lei Complementar aprovada por este Poder Legislativo, conforme discriminado abaixo, que segue em anexo:

**LEI COMPLEMENTAR DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, CUJA EMENTA DIZ: "ALTERA E ACRESCENTA REDAÇÃO DOS DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 040/2003, QUE ENUMERA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS".**

  
**WESLEY GEORGE DE OLIVEIRA  
PRESIDENTE**

**Exmo. Senhor  
CARLOS MORAES COSTA  
M.D. Prefeito do Município de Japeri.**